



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16101/25

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM CENTRO CIRÚRGICO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, ABRANGENDO MICROCHIPAGEM, PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS FASES PRÉ-OPERATÓRIA, TRANSOPERATÓRIA E PÓS-OPERATÓRIA (SEM INTERNAÇÃO), BEM COMO A RETIRADA DE PONTOS, CONFORME AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.**

**PERÍODO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES:** A partir do dia 05/12/2025, permanecendo em aberto por PRAZO INDETERMINADO, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**LOCAL PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

## I - PREÂMBULO

1.1 O Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Administração, Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM CENTRO CIRÚRGICO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, ABRANGENDO MICROCHIPAGEM, PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS FASES PRÉ-OPERATÓRIA, TRANSOPERATÓRIA E PÓS-OPERATÓRIA (SEM INTERNAÇÃO), BEM COMO A RETIRADA DE PONTOS, CONFORME AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS**, conforme especificações do presente edital e do Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos.

1.2. Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão de Contratação, que procederá à análise e julgamento dos documentos das instituições interessadas, cabendo ainda a adoção de diligências, em qualquer fase, visando esclarecer ou completar a instrução processual.

## II - DO OBJETO

2.1 O presente edital de chamamento público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM CENTRO CIRÚRGICO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, ABRANGENDO MICROCHIPAGEM, PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS FASES PRÉ-OPERATÓRIA, TRANSOPERATÓRIA E PÓS-OPERATÓRIA (SEM INTERNAÇÃO), BEM COMO A RETIRADA DE PONTOS, CONFORME AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS**, na forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

2.2. O Município de São João da Boa Vista pagará as empresas credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, os seguintes valores unitários para cada serviço:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços médico-veterinários para castrações em cães machos, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 160,00
02	Serviços médico-veterinários para castrações em cães machos <= 10Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 400,00



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

03	Serviços médico-veterinários para castrações em cães machos > 10Kg e <= 20Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$	400,00
04	Serviços médico-veterinários para castrações em cães machos > 20Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$	460,00
05	Serviços médico-veterinários para <b>castrações e implante de microchip de identificação</b> em cães machos, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$	180,00
06	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos machos, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$	150,00
07	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos machos <=5Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$	250,00
08	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos machos >5Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$	200,00
09	Serviços médico-veterinários para <b>castrações e implante de microchip de identificação</b> em gatos machos, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$	175,00
10	Serviços médico-veterinários para castrações em cães fêmeas, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$	250,00
11	Serviços médico-veterinários para castrações em cães fêmeas <= 10Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$	500,00
12	Serviços médico-veterinários para castrações em cães fêmeas > 10Kg e <= 20Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição,	5	R\$	500,00



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

	orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.		
13	Serviços médico-veterinários para castrações em cães fêmeas > 20Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 500,00
14	Serviços médico-veterinários para <b>castrações e implante de microchip de identificação</b> em cães fêmeas, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 180,00
15	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos fêmeas, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 200,00
16	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos fêmeas <=5Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 370,00
17	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos fêmeas >5Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 370,00
18	Serviços médico-veterinários para <b>castrações e implante de microchip de identificação</b> em gatos fêmeas, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 180,00
19	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em cães e gatos, com <b>anestesia injetável</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	7	R\$ 250,00
20	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em cães <= 10Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 350,00
21	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em cães > 10Kg e <= 20Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 380,00
22	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em cães > 20Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
23	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em gatos <= 5Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-	1	R\$ 350,00



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

	inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.		
24	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em gatos > 5Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 350,00
25	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em cães e gatos, <b>anestesia injetável</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	7	R\$ 300,00
26	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em cães <= 10Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 500,00
27	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em cães > 10Kg e <= 20 Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 550,00
28	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em cães > 20 Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 600,00
29	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em gatos <= 5 Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
30	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em gatos > 5 Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
31	Serviços médico-veterinários para cirurgias de otohematoma em cães e gatos, com <b>anestesia injetável</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	7	R\$ 300,00
32	Serviços médico-veterinários para cirurgias de otohematoma em cães <= 10 Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
33	Serviços médico-veterinários para cirurgias de otohematoma em cães > 10 Kg e <= 20 Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
34	Serviços médico-veterinários para cirurgias de otohematoma em cães > 20 Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
35	Serviços médico-veterinários para cirurgias de remoção de espinhos de ouriço em cães, com <b>anestesia injetável</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	7	R\$ 300,00

### III - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo todas as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

#### 3.2. Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1. Aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Empresas com falência decretada;

3.2.4. Empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 3.1 do item 3 deste Edital;

3.2.5. Quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

### **3.3. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS:**

3.3.1. O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal irá criar uma planilha oficial no Google Docs que será compartilhada com a clínica credenciada. Esta planilha servirá como agenda para o encaminhamento e a anotação de presença dos animais. A verificação da planilha deverá ser realizada diariamente, de modo que nenhum animal poderá ser admitido sem que haja um agendamento prévio registrado. Além disso, qualquer informação divergente entre a planilha e o animal recepcionado deve ser comunicada imediatamente ao Departamento.

3.3.2. Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/encaminhamento pelo Setor de Atendimento Médico Veterinário, unidade vinculada ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados, bem como agendamento em planilha do "google docs" oficial compartilhada com a credenciada.

3.3.3. A autorização/encaminhamento deverá ser entregue ao tutor do animal ou protetor independente que por sua vez entregará à clínica credenciada para execução dos serviços, que deverá confirmar o agendamento na planilha oficial do "google docs".

3.3.4. O encaminhamento dos animais para castrações, Microchipagem e demais procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade será realizado com base em critérios técnicos e administrativos que assegurem a equidade, a transparência e a eficiência na prestação dos serviços. A alocação dos atendimentos às clínicas credenciadas observará, prioritariamente, a menor distância em linha reta entre o endereço do animal e a unidade disponível, conforme aferição realizada por meio da ferramenta Google Earth.

3.3.4.1. Na hipótese de recusa, por parte do munícipe, ao encaminhamento para a clínica mais próxima de sua residência, será aplicado o sistema de rodízio entre os estabelecimentos credenciados, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de ingresso das credenciadas no cadastro junto ao Departamento Administrativo. Tal procedimento visa garantir a distribuição equitativa da demanda entre os prestadores, em conformidade com os princípios da isonomia, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

3.3.5. O serviço é destinado a tutores ou protetores independentes, maiores de 18 anos de idade, residentes no Município de São João da Boa Vista/SP.

3.3.5.1. Caso o tutor responsável não possua endereço fixo, o agendamento ocorrerá por meio de um sistema de escala entre as clínicas credenciadas, respeitando-se a ordem sequencial de protocolo do envelope de credenciamento, devendo ser avaliado "caso a caso" pelo Setor de Atendimento Veterinário, buscando o melhor atendimento aos munícipes.

3.3.5.2. O atendimento de ocorrências de urgência e/ou emergência terão prioridade no encaminhamento às clínicas credenciadas, respeitando-se o critério de localidade do subitem 3.3.4.

3.3.5.3. OU a escala por ordem de credenciamento do subitem 3.3.4.1. devendo ser avaliado "caso a caso" pelo Setor de Atendimento Veterinário, priorizando o melhor atendimento aos munícipes.

## **IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**4.1. Para credenciamento/habilitação dos participantes no presente processo, faz-se necessária a apresentação da seguinte documentação:**

### **4.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.1.2.1. A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

### 4.1.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
  - c.1) **Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
  - c.2) **Estadual** - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).
  - c.3) **Municipal** - certidão dos Tributos Mobiliários e Imobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.
  - d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.**
- e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.
- f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo II.

**4.1.3.1. Quanto às certidões enumeradas no item 4.1.3 (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.**

**4.1.3.2. Se a prestação de serviços vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 4.1.3. deverão ser dessa filial; caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentadas também as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.**

**4.1.3.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos acima exigidos, a proponente deverá comprovar sua condição, através da apresentação dos seguintes documentos:**

**4.1.3.3.1.** Ficha de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, com indicação expressa dessa qualidade.

**4.1.3.3.2.** Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. (ANEXO II).

### 4.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1.4.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.1.4.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

### 4.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (Certificado de Regularidade).



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

b) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto deste credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do artigo 67, inciso III da Lei nº 14.133/21.

### 4.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.6.1. Requerimento de Credenciamento impresso, preenchido e assinado pelo representante legal da clínica veterinária e/ou hospital veterinário (ANEXO II).

#### 4.1.6.2. Declaração de que, se credenciada, apresentará, no ato de assinatura do contrato:

4.1.6.2.1. Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT de profissional Médico Veterinário (pessoa física).

4.1.6.2.2. Manual de Boas Práticas da Clínica Veterinária ou do Hospital Veterinário contendo:

a) Identificação do estabelecimento, contendo razão social e nome fantasia, endereço completo, com CEP, telefone, e-mail, CRMV-J e nome, CRMV e contato do Responsável Técnico.

b) Capacidade operacional média (número de animais que podem ser castrados por dia), de acordo com a estrutura da clínica e quantidade de funcionários no momento da candidatura.

4.1.6.2.3. Descrição das atividades de trabalho relacionadas ao objeto deste, com os Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, sendo necessário apresentar:

a) Dois protocolos anestésicos diferentes para caninos e dois protocolos anestésicos diferentes para felinos, em uso no estabelecimento, sendo um de uso rotineiro e um alternativo, no caso de indisponibilidade de medicamentos e/ou condições clínicas especiais. Os protocolos deverão incluir medicamentos pré-anestésicos e anestésicos e serão avaliados pela Comissão de Contratação, podendo ser solicitada adequação, se necessário.

4.1.6.2.4. Protocolo de ressuscitação cardiopulmonar utilizado pelo estabelecimento no caso de intercorrências, incluindo relação de medicamentos utilizados;

4.1.6.2.5. Orientações pré-cirúrgicas, incluindo jejum conforme espécie e faixa etária;

4.1.6.2.6. Protocolo cirúrgico dos procedimentos:

4.1.6.2.6.1. Ovariosalpingohisterectomia por técnica minimamente invasiva, incluindo materiais que serão utilizados para ligadura e sutura.

4.1.6.2.6.2. Orquiectomia por técnica minimamente invasiva, incluindo materiais que serão utilizados para ligadura e sutura.

4.1.6.2.7. Protocolo de pós-operatório imediato em uso no estabelecimento, incluindo medicamentos e curativos;

4.1.6.2.8. Termo de Autorização para Anestesia e Cirurgia em uso no estabelecimento;

4.1.6.2.9. Protocolo de limpeza e higienização do estabelecimento e equipamentos, utilizado na rotina do estabelecimento;

4.1.6.2.10. Protocolo de lavagem e esterilização de instrumentais cirúrgicos, utilizado na rotina do estabelecimento;

4.1.6.2.11. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

4.1.6.2.12. Protocolo de higiene pessoal e paramentação cirúrgica.

#### 4.1.6.2.13. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos moldes do ANEXO II, de que:

a) Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente por médicos veterinários conforme previsto na legislação vigente;

b) O ambiente para os procedimentos será constituído de área física adequada, inclusive para o pré-operatório, antissepsia e paramentação, transoperatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais.

c) Utilizará métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente.

d) Os profissionais atenderão ao disposto na Resolução CRMV-SP nº 1.753 DE 16 de outubro de 2008, que aprova o Regulamento Técnico Profissional destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia e demais disposições legais.

e) As instalações e os procedimentos deverão ser realizados ainda em conformidade com o previsto no Decreto 40.400 de 24 de outubro de 1995, Resolução CRMV 962 de 27 de agosto de 2010, Resolução 2750 de 14 de março de 2018, Resolução 2579 de 14 de setembro de 2016 e Resolução CRMV 1015, de 09 de novembro de 2012 e atualizações, se houver, que prevê as condições para o funcionamento dos estabelecimentos médico-veterinários que optarem pela realização de procedimentos cirúrgicos.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

- f) A empresa está em conformidade com a Resolução CRMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ao disponibilizar todos os aparelhos, instrumentais, materiais, medicamentos e equipamentos necessários para os procedimentos: pré-operatório, antisepsia, paramentação, transoperatório, lavagem e esterilização de materiais e pós-operatório.
- g) Que dispõe dos medicamentos inerentes aos procedimentos de esterilização e os medicamentos para casos de urgência e emergência, incluindo antialérgicos, anti-hemorrágicos, entre outros, sem ônus para a Prefeitura, devidamente registrados no Ministério da Saúde.
- h) Dispõe de EPI's para os seus funcionários e os materiais para o descarte adequado dos resíduos.
- i) Possui médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos e que atenderá ao disposto na Resolução CRMV-SP Nº 1753 de 16 de outubro de 2008.
- j) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- k) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal.

### 4.1.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**4.1.7.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.1.7.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**4.1.7.3.** Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

**4.1.7.4.** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

**4.1.7.5.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público do Setor de Licitações, após o que o original será devolvido.

**4.1.7.6.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**4.1.7.7.** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

### V – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação necessária à habilitação deverá ser acondicionada em envelope, enunciando externamente os seguintes dizeres:

<b>DOCUMENTOS</b>
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 013/25</b>
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>

5.2. O Envelope contendo toda a documentação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, **a partir de 05/12/2025, no horário de expediente, sendo das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.**

5.2.1. O envelope poderá ser entregue diretamente pela proponente, ou enviado pelos correios ou outros serviços de entrega. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.3. Como condição prévia à análise dos documentos a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU;

5.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.3.4. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.4. A análise de toda documentação será realizada pela Comissão de Contratação, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da data do protocolo do envelope.

5.5. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

5.6. O interessado, caso intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitações, sob pena de indeferimento do credenciamento.

5.7. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 4 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

5.8. O resultado da análise será divulgado no Jornal Oficial do Município e no endereço eletrônico [www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br).

5.9. Serão indeferidos os pedidos de credenciamento cujos documentos não atendam as condições e especificações deste edital.

5.10. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

## VI - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento decorrente deste processo será formalizado mediante celebração do contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III do presente edital.

6.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 6.1.1 deste item VI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**6.2. A credenciada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o contrato.**

6.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 6.2 deste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

6.3. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Termo de credenciamento Social;

b) Cédula de Identidade;

c) Documentos descritos no subitem **4.1.6.2.** do edital.

6.3.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste item 6.3 tiverem sido apresentados por ocasião da apresentação dos Documentos de Habilitação, bem como estiverem encartados no processo do presente processo licitatório, não precisarão ser apresentados para assinatura do contrato.

6.3.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" a "c" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.4. A recusa injustificada em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo previsto no subitem 6.2 desta cláusula sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

### VII - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Durante o prazo de vigência do presente credenciamento, desde que cumprido os requisitos exigidos neste instrumento convocatório, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

### VIII - DA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA deverá observar o disposto na **cláusula décima primeira da minuta do contrato**, que integra este edital como Anexo III, bem como:

8.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de credenciamentos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

8.1.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

### IX - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Cumprir o disposto na **cláusula décima na minuta do contrato**, que integra este edital como Anexo III, bem como:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

9.1.2. Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades à CREDENCIADA.

### X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Julgadora durante o certame;

10.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

10.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando finalizados os trâmites do Chamamento Público;

10.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

10.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. descredenciamento;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.5. multas:

10.2.5.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial do contrato;

10.2.5.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso a Credenciada retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

10.2.5.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total estimado, no caso de sua inexecução total;

10.2.5.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total estimado, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.

10.2.5.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato.

10.2.5.6. A CREDENCIADA ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.2.5.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

10.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do termo de credenciamento, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. Conjuntamente às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a sanção de descredenciamento.

10.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.8. e 10.9. exigirá, como condição de reabilitação da Credenciada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.16. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7.587/23.

### XI - RECURSOS

11.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As interposições de recursos devem ser protocoladas no Setor de Protocolo, sito à Rua Carlos Kielander, 366, Centro - São João da Boa Vista, no horário das 12h30 às 16h00, ou através do seguinte correio eletrônico: **licitacoes@saojoao.sp.gov.br**.

### XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como impugnações ao instrumento convocatório, somente serão analisados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitações, através do **e-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br** no horário de expediente, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A critério da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, a presente chamada pública poderá ser:

12.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

12.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas;

12.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

12.4. O interessado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 12.5. O credenciamento não estabeleceria qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto
- 12.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberara no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 12.8. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista como competente para dirimir todas as questões decorrentes a este Chamamento Público.
- 12.10. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÃO;**

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

São João da Boa Vista, 05 de dezembro de 2025.

**ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS**

Subscritora do Edital

**DÉBORA FERRAZ CARVALHO**

Chefe do Setor de Licitações



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente documento refere-se ao **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS EM CENTRO CIRÚRGICO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, ABRANGENDO MICROCHIPAGEM, PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, INCLUINDO A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS FASES PRÉ-OPERATÓRIA, TRANSOPERATÓRIA E PÓS-OPERATÓRIA (SEM INTERNAÇÃO), BEM COMO A RETIRADA DE PONTOS, CONFORME AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.**

1.2. Os serviços deverão seguir o protocolo e método adequados, em conformidade com as diretrizes do CRMV, incluindo a administração de antibióticos e anti-inflamatórios injetáveis apropriados para cada espécie e porte. Além disso, será necessária a prescrição de medicamentos e orientações para o período pós-cirúrgico.

1.3. Compreende, na prestação de Serviço Médico Veterinário de castração de cães e gatos, o atendimento da Resolução CFMV nº 1.596, de 26 de março de 2024, Resolução CFMV nº 1.275 de 25 de junho de 2019, Resolução CFMV nº 1.321 de 24 de abril de 2020 e Resolução CFMV nº 1.595 de 22 de março de 2024.

1.4. Compreende, na prestação de Serviço Médico Veterinário de cirurgias de baixa complexidade de cães e gatos, o atendimento da Resolução CFMV nº 877, de 15 de fevereiro de 2008, Resolução CFMV nº 1.275 de 25 de junho de 2019 e Resolução CFMV nº 1.321 de 24 de abril de 2020.

1.5. Obriga-se a CREDENCIADA à prestação de serviços médico-veterinários em cães e gatos, compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos em endereço próprio, empregando todos os insumos e equipamentos necessários, conforme disposto na Resolução CRMV nº 1.015, de 09 de novembro de 2012.

1.6. A credenciada fica obrigada a realizar os procedimentos exclusivamente em animais devidamente identificados por microchip, em conformidade com o Decreto nº 12.439, de abril de 2025, que instituiu o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (Pró-Patinhas) e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos. Dessa forma, a execução dos serviços deverá observar integralmente as normas estabelecidas pelo referido Decreto, garantindo a rastreabilidade, o controle populacional ético e a regularidade cadastral dos animais atendidos.

### 1.7. Itens/Serviços

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços médico-veterinários para castrações em cães machos, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 160,00
02	Serviços médico-veterinários para castrações em cães machos <= 10Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 400,00
03	Serviços médico-veterinários para castrações em cães machos > 10Kg e <= 20Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 400,00
04	Serviços médico-veterinários para castrações em cães machos > 20Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e	5	R\$ 460,00



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

	anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.		
05	Serviços médico-veterinários para <b>castrações e implante de microchip de identificação</b> em cães machos, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 180,00
06	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos machos, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 150,00
07	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos machos <=5Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 250,00
08	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos machos >5Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 200,00
09	Serviços médico-veterinários para <b>castrações e implante de microchip de identificação</b> em gatos machos, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 175,00
10	Serviços médico-veterinários para castrações em cães fêmeas, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 250,00
11	Serviços médico-veterinários para castrações em cães fêmeas <= 10Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 500,00
12	Serviços médico-veterinários para castrações em cães fêmeas > 10Kg e <= 20Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 500,00



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

13	Serviços médico-veterinários para castrações em cães fêmeas > 20Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$	500,00
14	Serviços médico-veterinários para <b>castrações e implante de microchip de identificação</b> em cães fêmeas, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$	180,00
15	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos fêmeas, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$	200,00
16	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos fêmeas <=5Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$	370,00
17	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos fêmeas >5Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$	370,00
18	Serviços médico-veterinários para <b>castrações e implante de microchip de identificação</b> em gatos fêmeas, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$	180,00
19	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em cães e gatos, com <b>anestesia injetável</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	7	R\$	250,00
20	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em cães <= 10Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$	350,00
21	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em cães > 10Kg e <= 20Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$	380,00
22	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em cães > 20Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-	1	R\$	400,00



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

	inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.		
23	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em gatos <= 5Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 350,00
24	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em gatos > 5Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 350,00
25	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em cães e gatos, <b>anestesia injetável</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	7	R\$ 300,00
26	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em cães <= 10Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 500,00
27	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em cães > 10Kg e <= 20 Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 550,00
28	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em cães > 20 Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 600,00
29	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em gatos <= 5 Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
30	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em gatos > 5 Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
31	Serviços médico-veterinários para cirurgias de otohematoma em cães e gatos, com <b>anestesia injetável</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	7	R\$ 300,00
32	Serviços médico-veterinários para cirurgias de otohematoma em cães <= 10 Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
33	Serviços médico-veterinários para cirurgias de otohematoma em cães > 10 Kg e <= 20 Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
34	Serviços médico-veterinários para cirurgias de otohematoma em cães > 20 Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

35	Serviços médico-veterinários para cirurgias de remoção de espinhos de ouriço em cães, com <b>anestesia injetável</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	7	R\$	300,00
----	---	---	-----	--------

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Desde agosto de 2019, o Município de São João da Boa Vista vem realizando um programa de castração para cães e gatos, inicialmente projetando atender 120 animais por mês. No entanto, com o tempo, ficou claro que essa meta era insuficiente para atender à crescente demanda. Em 2022, durante uma nova licitação, os valores e condições do serviço não foram revisados, mantendo-se a meta de 120 castrações mensais. Em um aditivo de 2023, esse número foi aumentado para 150. Apesar disso, ao longo de 2023, mesmo com a atuação em paralelo do programa Castramóvel, o número de animais encaminhados para castração ultrapassou a capacidade CREDENCIADA.

2.2. Para atender à demanda real, projetamos a realização estimada de 306 castrações por mês. O município enfrenta um rápido crescimento na população de cães e gatos, agravado pelo abandono desses animais nas ruas, onde frequentemente não têm acesso aos cuidados básicos necessários para a sobrevivência.

2.3. Desde 2019, o município tem promovido campanhas de castração com o intuito de reduzir a superpopulação de animais em situação de rua, diminuindo assim a quantidade de animais errantes e os riscos de transmissão de zoonoses. Essa iniciativa busca melhorar a saúde pública e o bem-estar tanto dos animais quanto da comunidade.

2.4. Apesar dos esforços contínuos de conscientização nas escolas sobre a importância da posse responsável, ainda se observa, especialmente em áreas vulneráveis, o descumprimento dessas práticas. Muitos tutores permitem que seus animais circulem livremente pelas ruas durante o dia, recolhendo-os apenas à noite. Embora esses animais não sejam abandonados, a falta de castração contribui para o aumento da população de errantes, tornando necessária a inclusão desses animais nas campanhas de castração.

2.5. Para garantir um controle populacional eficaz, os procedimentos de castração precisam ser realizados de forma periódica e em número suficiente para gerar resultados a curto e médio prazo. Os programas de castração têm se mostrado eficazes ao concentrar atendimentos veterinários em locais específicos, facilitando a logística e aumentando a adesão da população. Além disso, esses eventos possibilitam ações paralelas de educação ambiental, essenciais para conscientizar os munícipes sobre os cuidados com os animais e a saúde coletiva.

2.6. Entre as responsabilidades do Setor de Atendimento Médico Veterinário, vinculado ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, destacam-se o controle da população de cães e gatos no município e a implementação de um programa permanente de atendimento médico-veterinário para animais abandonados sob responsabilidade pública. Essas iniciativas são respaldadas pela Lei Municipal nº 5.002, de 28 de abril de 2022; pela Lei Estadual nº 17.972, de 10 de julho de 2024 (atualizada pela ADI - STF nº 7.704, de 17/08/2024); e pela Lei Federal nº 13.426/2017.

2.7. O Setor de Atendimento Médico Veterinário está em fase de implantação, com a recente contratação, por meio do concurso público nº 01/2024, de uma médica veterinária. Além disso, foi iniciado o processo para iniciar a construção de uma estrutura que atenda às necessidades exigidas pelo CRMV, para que os serviços possam ser oferecidos diretamente no Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, com previsão de conclusão da obra em 2026.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços veterinários contratados devem atender o disposto nas resoluções e demais leis pertinentes. Ademais, na vigência do contrato, a empresa se obrigará a providenciar sua devida regularização frente a futuras e quaisquer disposições normativas dos Órgãos de Saúde Pública ou dos respectivos Conselhos de Classes Profissionais, afeitas especificamente ao serviço prestado.

3.2. Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente por médicos veterinários conforme previsto na legislação vigente.

3.3. O ambiente para os procedimentos deverá constituir-se de área física adequada, inclusive para o pré-operatório, antisepsia e paramentação, transoperatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais, em conformidade com a resolução CFMV nº 1.275 de 25 de junho de 2019.

3.4. A empresa deverá utilizar-se de métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

3.5. Os profissionais deverão atender ao disposto na Resolução CRMV-SP nº 1.753 DE 16 de outubro de 2008, que aprova o Regulamento Técnico Profissional destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia e demais disposições legais.

3.6. As instalações e os procedimentos deverão ser realizados ainda em conformidade com o previsto no Decreto 40.400 de 24 de outubro de 1995, Resolução CFMV 962 de 27 de agosto de 2010, Resolução CFMV 1.015, de 09 de novembro de 2012 e atualizações, se houver, que prevê as condições para o funcionamento dos estabelecimentos médico-veterinários que optarem pela realização de procedimentos cirúrgicos.

3.7. Além dos medicamentos inerentes aos procedimentos de esterilização, a empresa deverá dispor de medicamentos para casos de urgência e emergência, incluindo antialérgicos, anti-hemorragicos, entre outros, sem ônus para a prefeitura.

3.8. Os medicamentos utilizados nos procedimentos deverão possuir registro no Ministério da Saúde.

3.9. A empresa deverá dispor ainda os EPI's para os seus funcionários e os materiais para o descarte adequado dos resíduos.

3.10 A CREDENCIADA estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução Nº 1.753 de 16 de outubro de 2008 e nº 2.750 de 14 de março de 2018.

3.11. A CREDENCIADA deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

3.12. A CREDENCIADA deverá manter, um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

3.13. A CREDENCIADA deverá seguir as determinações e orientações emitidas pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, desde que estes não estejam em contradição com as normas que regem o contrato.

3.14. A administração terá direito a vistoriar as instalações aparelhos e locais de prestação dos serviços da CREDENCIADA.

3.15. A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições exigidas neste Termo de Referência.

3.16. A qualquer tempo o Departamento e o respectivo Setor, poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.

3.17. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão combinados com a clínica contratada.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

### 4.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (Certificado de Regularidade).

b) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto deste credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do artigo 67, inciso III da Lei nº 14.133/21.

### 4.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.2.1. Requerimento de Credenciamento impresso, preenchido e assinado pelo representante legal da clínica veterinária e/ou hospital veterinário (ANEXO I do Termo de Referência).

#### 4.2.2. Declaração de que, se credenciada, apresentará, no ato de assinatura do contrato:

4.2.2.1. Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT de profissional Médico Veterinário (pessoa física).

4.2.2.1.1. Justifica-se a exigência da comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica no CRMV/SP, tendo em vista que a ART é um documento legal emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) que comprova que um médico-veterinário ou zootecnista é o responsável técnico (RT) pela clínica. A presença de um RT é obrigatória para estabelecimentos que realizam atividades relacionadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia. O CRMV fiscaliza a atuação do RT, verificando o cumprimento das obrigações profissionais e protegendo-o caso a empresa cometa



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

fraudes. A ART assegura que os serviços prestados pela clínica são supervisionados por um profissional habilitado. Isso garante segurança técnica para os pacientes e segurança jurídica para a clínica e contratante. A ART é registrada no Sistema de Gestão da ART (ART Online).

4.2.2.2. Manual de Boas Práticas da Clínica Veterinária ou do Hospital Veterinário contendo:

a) Identificação do estabelecimento, contendo razão social e nome fantasia, endereço completo, com CEP, telefone, e-mail, CRMV-J e nome, CRMV e contato do Responsável Técnico.

b) Capacidade operacional média (número de animais que podem ser castrados por dia), de acordo com a estrutura da clínica e quantidade de funcionários no momento da candidatura.

4.2.2.3. Descrição das atividades de trabalho relacionadas ao objeto deste, com os Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, sendo necessário apresentar:

a) Dois protocolos anestésicos diferentes para caninos e dois protocolos anestésicos diferentes para felinos, em uso no estabelecimento, sendo um de uso rotineiro e um alternativo, no caso de indisponibilidade de medicamentos e/ou condições clínicas especiais. Os protocolos deverão incluir medicamentos pré-anestésicos e anestésicos e serão avaliados pela Comissão de Contratação, podendo ser solicitada adequação, se necessário.

4.2.2.4. Protocolo de ressuscitação cardiopulmonar utilizado pelo estabelecimento no caso de intercorrências, incluindo relação de medicamentos utilizados;

4.2.2.5. Orientações pré-cirúrgicas, incluindo jejum conforme espécie e faixa etária;

4.2.2.6. Protocolo cirúrgico dos procedimentos:

4.2.2.6.1. Ovariosalpingohisterectomia por técnica minimamente invasiva, incluindo materiais que serão utilizados para ligadura e sutura.

4.2.2.6.2. Orquiectomia por técnica minimamente invasiva, incluindo materiais que serão utilizados para ligadura e sutura.

4.2.2.7. Protocolo de pós-operatório imediato em uso no estabelecimento, incluindo medicamentos e curativos;

4.2.2.8. Termo de Autorização para Anestesia e Cirurgia em uso no estabelecimento;

4.2.2.9. Protocolo de limpeza e higienização do estabelecimento e equipamentos, utilizado na rotina do estabelecimento;

4.2.2.10. Protocolo de lavagem e esterilização de instrumentais cirúrgicos, utilizado na rotina do estabelecimento;

4.2.2.11. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

4.2.2.12. Protocolo de higiene pessoal e paramentação cirúrgica.

### **4.3. Declaração, subscrita por seu representante legal, de que:**

a) Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente por médicos veterinários conforme previsto na legislação vigente;

b) O ambiente para os procedimentos será constituído de área física adequada, inclusive para o pré-operatório, antisepsia e paramentação, transoperatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais.

c) Utilizará métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente.

d) Os profissionais atenderão ao disposto na Resolução CRMV-SP nº 1.753 DE 16 de outubro de 2008, que aprova o Regulamento Técnico Profissional destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia e demais disposições legais.

e) As instalações e os procedimentos deverão ser realizados ainda em conformidade com o previsto no Decreto 40.400 de 24 de outubro de 1995, Resolução CRMV 962 de 27 de agosto de 2010, Resolução 2750 de 14 de março de 2018, Resolução 2579 de 14 de setembro de 2016 e Resolução CRMV 1015, de 09 de novembro de 2012 e atualizações, se houver, que prevê as condições para o funcionamento dos estabelecimentos médico-veterinários que optarem pela realização de procedimentos cirúrgicos.

f) A empresa está em conformidade com a Resolução CRMV 1015, de 09 de novembro de 2012, ao disponibilizar todos os aparelhos, instrumentais, materiais, medicamentos e equipamentos necessários para os procedimentos: pré-operatório, antisepsia, paramentação, transoperatório, lavagem e esterilização de materiais e pós-operatório.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

- g) Que dispõe dos medicamentos inerentes aos procedimentos de esterilização e os medicamentos para casos de urgência e emergência, incluindo antialérgicos, anti-hemorrágicos, entre outros, sem ônus para a Prefeitura, devidamente registrados no Ministério da Saúde.
- h) Dispõe de EPI's para os seus funcionários e os materiais para o descarte adequado dos resíduos.
- i) Possui médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos e que atenderá ao disposto na Resolução CRMV-SP Nº 1753 de 16 de outubro de 2008.
- j) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- k) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal.

#### 4.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
  - b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
  - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
  - d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
  - e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
  - f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - g) Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.
  - h) Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (ais) da clínica veterinária e/ou hospital veterinário, com documentos dentro do prazo de validade, ou documento digital expedido pela Polícia Federal ou Detran, com QRCode.
  - i) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
    - i.1) Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
    - i.2) Estadual - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).
    - i.3) Municipal - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.
  - j) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo válido.
    - j.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
  - k) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.
  - l) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 4.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4.2. Quanto às certidões enumeradas no item 6.2 (habilitação fiscal, social e trabalhista) serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.
- 4.4.3. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;
- d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações (ANEXO II – Modelos de Declarações).

### 4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.5.2. As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

### 5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução desejada é o credenciamento de clínicas veterinárias para castração de cães e gatos em centro cirúrgico, abrangendo a microchipagem, pequenos procedimentos cirúrgicos, incluindo a administração de medicamentos para as fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória (sem internação), bem como a retirada de pontos, conforme as exigências estabelecidas.
- 5.2. Trata-se de um modelo de contratação que se amolda ao interesse público, garantindo eficiência e continuidade na prestação de serviços essenciais voltados à saúde animal, proteção ambiental e controle de zoonoses.
- 5.3. Os serviços deverão seguir o protocolo e método adequados, em conformidade com as diretrizes do CRMV, incluindo a administração de antibióticos e anti-inflamatórios injetáveis apropriados para cada espécie e porte. Além disso, será necessária a prescrição de medicamentos e orientações para o período pós-cirúrgico.

### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 6.1 ANIMAIS ATENDIDOS:

6.1.1. No escopo das ações previstas, serão contempladas duas categorias distintas de animais a serem atendidos, conforme descrito abaixo:

- a) ANIMAIS TUTELADOS: Os animais tutelados são aqueles que têm um responsável legal, chamado tutor, que se compromete a zelar pelos cuidados, bem-estar e manutenção do animal, além de estar ciente de seu comportamento e histórico clínico.
- b) ANIMAIS COMUNITÁRIOS: Referem-se aos animais que, embora não possuam um tutor formal, são cuidados de forma coletiva por moradores de determinada comunidade ou região. Esses animais circulam livremente, mas recebem alimentação, abrigo e cuidados básicos por parte da população local.

#### 6.2. ENCAMINHAMENTO DOS ANIMAIS:

6.2.1. O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal irá criar uma planilha oficial no Google Docs que será compartilhada com a clínica credenciada. Esta planilha servirá como agenda para o encaminhamento e a anotação de presença dos animais. A verificação da planilha deverá ser realizada diariamente, de modo que nenhum animal poderá ser admitido sem que haja um agendamento prévio registrado. Além disso, qualquer informação divergente entre a planilha e o animal recepcionado deve ser comunicada imediatamente ao Departamento.

6.2.2. Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/encaminhamento pelo Setor de Atendimento Médico Veterinário, unidade vinculada ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados, bem como agendamento em planilha do “google docs” oficial compartilhada com a credenciada.

6.2.3. A autorização/encaminhamento deverá ser entregue ao tutor do animal ou protetor independente que por sua vez entregará à clínica credenciada para execução dos serviços, que deverá confirmar o agendamento na planilha oficial do “google docs”.

6.2.4. O encaminhamento dos animais para castrações, Microchipagem e demais procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade será realizado com base em critérios técnicos e administrativos que assegurem a equidade, a transparência e a eficiência na prestação dos serviços. A alocação dos atendimentos às clínicas credenciadas observará,



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

prioritariamente, a menor distância em linha reta entre o endereço do animal e a unidade disponível, conforme aferição realizada por meio da ferramenta Google Earth.

6.2.4.1. Na hipótese de recusa, por parte do munícipe, ao encaminhamento para a clínica mais próxima de sua residência, será aplicado o sistema de rodízio entre os estabelecimentos credenciados, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de ingresso das credenciadas no cadastro junto ao Departamento Administrativo. Tal procedimento visa garantir a distribuição equitativa da demanda entre os prestadores, em conformidade com os princípios da isonomia, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

6.2.5. O serviço é destinado a tutores ou protetores independentes, maiores de 18 anos de idade, residentes no Município de São João da Boa Vista/SP.

6.2.5.1. Caso o tutor responsável não possua endereço fixo, o agendamento ocorrerá por meio de um sistema de escala entre as clínicas credenciadas, respeitando-se a ordem sequencial de protocolo do envelope de credenciamento, devendo ser avaliado "caso a caso" pelo Setor de Atendimento Veterinário, buscando o melhor atendimento aos munícipes.

6.2.5.2. O atendimento de ocorrências de urgência e/ou emergência terão prioridade no encaminhamento às clínicas credenciadas, respeitando-se o critério de localidade do subitem 6.2.4.

6.2.5.3. OU a escala por ordem de credenciamento do subitem 6.2.4.1. devendo ser avaliado "caso a caso" pelo Setor de Atendimento Veterinário, priorizando o melhor atendimento aos munícipes.

### **6.3. ATENDIMENTO A ANIMAIS TUTELADOS:**

6.3.1. O atendimento aos animais tutelados abrange o cadastro, a microchipagem e a avaliação clínica, todas realizadas no Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, no Setor de Atendimento Veterinário. Um profissional qualificado irá avaliar as condições do animal para a realização de procedimentos cirúrgicos, sempre priorizando seu bem-estar. É imprescindível que todos os animais tutelados encaminhados para castração estejam microchipados.

6.3.2. Durante a recepção dos animais, será feita uma verificação para garantir que o microchip corresponda ao indicado na autorização. Não será permitido o atendimento de animais que não possuam microchip, que apresentem microchip divergente da autorização ou que não tenham cumprido os procedimentos pré-operatórios informados no momento do encaminhamento.

### **6.4. ATENDIMENTO A ANIMAIS COMUNITÁRIOS:**

6.4.1. Protetores independentes cadastrados terão atendimento prioritário para a esterilização de animais que serão identificados como comunitários. Para se cadastrar, os protetores devem procurar o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal para preencher a ficha de cadastro (ANEXO IV).

6.4.2. O atendimento a animais comunitários encaminhados para cirurgia de esterilização será classificado como "demanda espontânea" e seguirá o protocolo de Captura, Esterilização e Devolução (CED), conforme a Lei nº 5.095, de 24 de novembro de 2022, quando realizado por protetores independentes.

6.4.2.1. Serão aceitos apenas animais apresentados por protetores devidamente cadastrados no Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, conforme a identificação estipulada no (ANEXO III). A documentação desses animais será classificada e identificada como animal comunitário.

6.4.3. O atendimento ocorrerá somente após o preenchimento do termo de posse responsável e do termo de identificação do cuidador (ANEXO V), conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei 12.916, de 16 de abril de 2008. Além disso, os animais receberão um microchip de identificação, que será registrado em nome do protetor que encaminha o animal para esterilização, sendo vedado o registro em nome de terceiros.

6.4.4. Apenas a esterilização utilizando anestesia injetável poderá ser solicitada por protetores independentes. Para qualquer outra solicitação, o animal deverá ser encaminhado ao Setor de Atendimento Veterinário, que realizará a avaliação do caso.

### **6.5. TÉCNICAS CIRÚRGICAS:**

6.5.1. Para os procedimentos cirúrgicos, a anestesia injetável será adotada como padrão. No entanto, caso o médico veterinário do Departamento identifique a necessidade, será solicitada a utilização de anestesia inalatória, e deverá ser apresentado o documento correspondente (ANEXO VI).

6.5.2. Nos felinos comunitários encaminhados para esterilização, além do implante do microchip registrado em nome do protetor, deverá ser realizado um corte reto na ponta da orelha esquerda, conforme a Resolução CFMV nº 1.595/2024, que autoriza esse procedimento em felinos comunitários, desde que executado sob anestesia e analgesia. Esse procedimento tem a finalidade exclusiva de proporcionar uma identificação visual permanente dos animais já



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

submetidos à esterilização em programas de Captura, Esterilização e Devolução (CED). O procedimento não será considerado mutilação, desde que respeitados os princípios do bem-estar animal, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

6.5.3. Para a realização da cirurgia, empregar anestésicos gerais e/ou dissociativos, neste último caso associar, obrigatoriamente, analgésicos opioides e/ou agonistas adrenorreceptores alfa-2 e/ou similares, conforme protocolos cientificamente recomendados;

6.5.4. Compreendem como procedimentos anestésicos a administração endovenosa. Intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários a sedação e/ou tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou exames complementares.

6.5.5. Para execução do programa de cirurgias de esterilização em cães e gatos, o Município de São João da Boa Vista optou para as fêmeas, a esterilização por ovariosalpingohisterectomia (OSH), por acesso por celiotomia ventral ou laparotomia (acesso à cavidade abdominal pelo flanco). Para os machos a técnica eleita é a da retirada dos testículos pela linha mediana.

6.5.6. As cirurgias de baixa complexidade referem-se a procedimentos cirúrgicos que, em geral, apresentam menor risco e complexidade em comparação com cirurgias mais intensivas. Esses procedimentos costumam ser realizados em animais de pequeno porte, como cães e gatos, e podem incluir:

a) Nodulectomia Benigna: Compreende a excisão de tumores benignos, como lipomas (tumores de gordura) ou adenomas, é considerada uma cirurgia de baixa complexidade. A técnica envolve a anestesia local ou geral, dependendo da localização e tamanho do tumor.

b) Extração dentária: a extração dentária, especialmente quando há dentes irremediavelmente danificados ou comprometidos. Este procedimento é considerado de baixa complexidade;

c) Otohematoma: Compreende como um procedimento realizado para corrigir a acumulação de sangue entre a cartilagem da orelha e a pele, resultando em um inchaço visível. O Otohematoma é uma condição comum em cães, geralmente causada por trauma, coceira excessiva ou infecções que levam à ruptura de vasos sanguíneos na orelha;

d) Remoção de espinhos de ouriço: Compreende procedimento realizado quando o animal, frequentemente um cão, sofre lesões causadas por espinhos de Ouriços Terrestres. Esses espinhos podem causar dor, inflamação e, em alguns casos, infecções. O tratamento é necessário para avaliar o desconforto e prevenir complicações;

### **6.6. DO PRÉ-OPERATÓRIO:**

6.6.1. Nenhum animal será aceito para cirurgia, sem prévia autorização do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, para implante do microchip de identificação e avaliação das condições do animal. Quando na recepção do animal, for constatado ausência ou divergência do número do microchip implantado com o número informado na autorização, deverá ser comunicado o fato imediatamente ao Departamento e aguardar a orientação, conforme previsto no item 4.4 da Resolução 1.892 de 30 de março de 2010.

6.6.2. A empresa deverá realizar anamnese e exame clínico tanto do cirurgião, quanto do anestesista antes do procedimento, preenchendo uma ficha clínica para cada animal de ambos os veterinários (cirurgião e anestesista). Essa ficha deve incluir dados do animal, bem como o comprovante da leitura do microchip implantado. A cirurgia de esterilização será realizada exclusivamente em animais que estejam microchipados, clinicamente saudáveis e que tenham sido submetidos a jejum, conforme orientações prévias adequadas à faixa etária e à espécie do animal.

6.6.3. As cirurgias só poderão ser realizadas em animais clinicamente saudáveis e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, realizado pela CREDENCIADA, sendo recomendada a anexação em seu prontuário, o histórico de vacinação e de vermifugação.

6.6.4. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses, conforme resolução nº 1.892 de 30 de março de 2010 item 9.1.4.

6.6.5. Nos casos em que o veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia, deverá devolver o mesmo ao responsável, com uma declaração de o animal não está em condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá contar o motivo de tal diagnóstico, declaração que também deverá ser enviada no mesmo dia do procedimento agendado ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

6.6.6. Os tutores dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, conforme resolução nº 1.321 de 24 de abril de 2020 capítulo III art. 10.

6.6.7. É vedado submeter à cirurgia de esterilização animais com evidência de prenhes.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.6.8. No ato da admissão do animal para o procedimento de cirurgia, ele deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de cirurgia, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

### **6.7. DO TRANSOPERATÓRIO:**

6.7.1. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

6.7.2. Os equipamentos, instrumentais e todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, conforme as resoluções 1.015 de 9 de novembro de 2012 e 2.750 de 14 de março de 2018, são de propriedade da CREDENCIADA e devem estar prontamente disponíveis no centro cirúrgico.

6.7.3. A CREDENCIADA deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando empregado o uso do aparelho, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

6.7.4. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de cirurgia, sob responsabilidade da CREDENCIADA.

6.7.5. O procedimento cirúrgico deverá se dar por meio de técnicas minimamente invasivas.

6.7.6. O procedimento deverá considerar as técnicas de antisepsia necessárias.

6.7.7. Para a realização das cirurgias, deverão ser utilizados anestésicos gerais ou dissociativos. No caso de optar pelos anestésicos dissociativos, é obrigatória a administração de analgésicos opioides e/ou agonistas adrenorreceptores alfa-2 ou similares. A anestesia inalatória também pode ser considerada, conforme as necessidades clínicas do paciente e suas condições de saúde pré-existentes, sendo essa decisão a cargo dos médicos veterinários do Setor de Atendimento Médico Veterinário do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

6.7.8. As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliares, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

6.7.9. A castração deverá ser executada sob anestesia geral, retirando-se o ovário e útero em fêmeas e os testículos em machos, órgãos responsáveis pela reprodução.

6.7.10. Cabe à CREDENCIADA o fornecimento da mão-de-obra, bem como dos EPI's necessários aos funcionários que realizarão os procedimentos, devendo os envolvidos estarem dotados de gorros, máscaras e roupa ou avental cirúrgico específico.

6.7.11. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados no período da manhã, 30 minutos após a recepção do animal, de forma que o animal possa ser liberado preferencialmente na tarde do mesmo dia.

6.7.12. Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários.

6.7.13. Animais identificados como comunitários e agressivos, deverão receber pontos com materiais absorvíveis, que são aqueles que perdem a resistência à tração de forma gradual, até serem fagocitados, ou seja, absorvidos, ou hidrolisados, quando se decompõem.

6.7.14. Felinos identificados como animais comunitários e de vida livre deverão receber um corte reto na orelha (conchectomia), de acordo com a Resolução nº 1.595, de 22 de março de 2024, que altera e transforma o artigo 7º da Resolução CFMV nº 877, de 15 de fevereiro de 2008, incluindo o § 1º e o § 2º.

### **6.8. DO PÓS-OPERATÓRIO:**

6.8.1. A CREDENCIADA deverá garantir assistência ao animal durante o pós-operatório até sua liberação clínica, que deverá se dar preferencialmente ao final do mesmo dia do procedimento cirúrgico.

6.8.2. Para evitar contato direto do animal com o piso, com a finalidade de prevenir intercorrências no pós-operatório, deve-se utilizar forro protetor de fácil higienização no ambiente pós-operatório.

6.8.3. A liberação dos animais para os proprietários e/ou transporte, deve ser realizada após a constatação, pelo médico-veterinário responsável pelo pós-operatório, do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus posturais e condições de segurança, mediante emissão de documento de alta médica (ou outro documento equivalente).



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.8.4. Em casos de intercorrências, o médico-veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, se necessários;

6.8.5. A CREDENCIADA deverá fornecer um contato telefônico para orientações durante o período pós-operatório e assegurar um retorno dentro de 30 dias após a cirurgia, caso seja necessário.

6.8.6. Os casos de intercorrência, com ou sem uso de medidas ou insumos adicionais, correrão sob a responsabilidade do contratado, sem ônus para a prefeitura municipal.

### **6.9. DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS:**

6.9.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da CREDENCIADA, ficando a critério da CREDENCIADA solicitar que os proprietários aguardem o tempo que for necessário, ou agendando horário para a retirada do animal

6.9.2. Os animais deverão ser devolvidos pela CREDENCIADA, onde estes foram admitidos para o procedimento cirúrgico.

6.9.3. A devolução deverá ocorrer preferencialmente no mesmo dia em que ocorreu o procedimento cirúrgico. Os custos de pernoite dos animais nas dependências da CREDENCIADA ou em qualquer outro local, deverão correr por conta da CREDENCIADA, não gerando qualquer ônus para o contratante.

6.9.4. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

6.9.5. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis, estes devem receber da CREDENCIADA, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica, importância do correto uso de colar elisabetano ou roupas cirúrgicas.

6.9.5.1 O tutor dos animais castrados deverá receber, no ato da devolução, medicamentos antibióticos e anti-inflamatórios para um período de 5 (cinco) dias, além de orientações sobre sua utilização, e instruções sobre os procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica. A receita deve ser devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

6.9.5.2 O tutor dos animais que passaram por cirurgias de baixa complexidade receberá, no ato da devolução, uma receita com orientações e prescrição das medicações para garantir uma boa recuperação.

6.9.5.3. A CREDENCIADA deverá orientar e entregar por escrito as recomendações pós-operatórias, a saber:

- a) Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- b) Cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica, importância do uso de colar elisabetano ou roupa cirúrgica;
- c) Prescrição de medicamentos complementares, caso haja necessidade;
- d) A necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como retirada de pontos ou lesões, pelo período de no mínimo 7 dias.

6.9.6. Todo e qualquer encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência à base técnica vinculada deverá ser realizado pela CREDENCIADA, sob sua total responsabilidade, sem custos à CONTRATANTE, e ao tutor do animal.

6.9.7. A CREDENCIADA deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno, quando necessário.

6.9.8. A CREDENCIADA deverá se responsabilizar por eventuais ocorrências no período pós-cirúrgico, como sangramentos, hipoglicemia e hipotermia, nas 72 (setenta e duas) horas seguintes ao ato cirúrgico, quando relacionadas aos procedimentos cirúrgicos e anestesia.

6.9.9. Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-operatório, o serviço veterinário contratado deverá obrigatoriamente comunicar em até 24 horas o fato ao responsável pelo encaminhamento do animal e Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

6.9.10. Os casos de óbito do animal decorrente do procedimento cirúrgico ou com suspeitas do mesmo, seja no momento da cirurgia ou nas 72h após a castração, estando o animal sob a guarda da credenciada ou não, o cadáver deve ser encaminhado à empresa especializada no serviço de necrópsia veterinária para que seja realizado o respectivo laudo. Tal empresa não pode ter relação comercial, parental ou jurídica com a empresa credenciada para o serviço de castração. À credenciada caberá o custo de transporte, da necrópsia e da destinação final do cadáver, além de outros custos relacionados a esse serviço.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. A CREDENCIADA se obrigará a:

- a) A composição mínima da equipe será de acordo com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2579 de 14 de setembro de 2016, item 8.4.
- b) iniciar os serviços nos prazos estipulados.
- c) Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros.
- d) Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços.
- e) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.
- f) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- g) Comunicar ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Paralisar, por determinação do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade.
- k) Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- l) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos.
- m) Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.
- n) Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:
  - 8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao tutor;
  - 8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CREDENCIADA;
  - 8.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CREDENCIADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

8.5.4. Considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CREDENCIADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências.

## 9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de adequação orçamentária, estabelece-se que o credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos veterinários para castração de cães e gatos em centro cirúrgico no município de São João da Boa Vista/SP terá o valor mensal estimado de R\$ 80.480,00 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 965.760,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), apurado com base em levantamento de mercado realizado junto a clínicas veterinárias de diferentes regiões do Município, assegurando diversidade geográfica, transparência e economicidade.

9.2. O montante definido reflete a adoção do critério de menor preço válido por item, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa, estando as memórias de cálculo e documentos de suporte devidamente arquivados e classificados para garantir a rastreabilidade e a confiabilidade dos dados utilizados na previsão orçamentária.

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os contratos serão celebrados pelo prazo 12 (doze) meses e prorrogáveis por iguais períodos, limitados ao prazo máximo do contrato de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A empresa credenciada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato.

## 11. DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Chamamento Público e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Após o término de cada período mensal, a Credenciada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

11.3. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Credenciada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

11.4. O Contratante solicitará à Credenciada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

11.5. As medições mensais dos serviços contratados serão realizadas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

11.6. O recebimento provisório da medição deverá ser entregue à fiscalização que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua conferência e processamento, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.7. A medição não aprovada pela fiscalização será devolvida à CREDENCIADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua apresentação.

11.8. A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA suspenda a execução dos serviços.

11.9. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurado da seguinte forma:

11.9.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Credenciada.

11.9.2. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, em razão de descumprimento que esteja configurado.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.10. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a Credenciada, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal.

### 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

12.1. Será realizada a conferência da Nota Fiscal, a qual o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal terá o prazo de 01 (um) dia útil, para aprová-la e liquidá-la, ou rejeitá-la.

12.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

12.2. Os pagamentos serão decorrentes de somatória do procedimento cirúrgico com o procedimento anestésico utilizado, sendo por padrão a anestesia injetável e, se indicado, a anestesia inalatória.

12.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento dos encargos correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.

12.4. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CREDENCIADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

12.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE) são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

12.6. Quando da emissão da nota fiscal a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

12.7. Tendo em vista que o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura é o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em hipótese alguma serão liberados os pagamentos sem a apresentação de toda a documentação aqui exigida, especialmente no que se refere ao recolhimento do FGTS, GPS, Cesta Básica, Salários e demais encargos trabalhistas.

12.8. Não serão aceitos recibos, protocolos ou quaisquer documentos referentes à prestação dos serviços em mês diverso do qual a nota fiscal/fatura se refere (FGTS, GFIP etc. devem estar pagas e serem correspondentes ao pagamento referente ao mês à que alude a Nota fiscal/Fatura).

12.9. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

12.10. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CREDENCIADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE: Cópia da Folha de Pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os funcionários colocados à disposição desta e informando: nomes dos funcionários, cargo ou função; remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias; descontos legais;

12.11. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA suspenda a execução dos serviços.

### 13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1. O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal realizará a fiscalização direta durante a realização dos serviços, e poderá solicitar sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo a Credenciada prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

13.2. O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal será a área responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, através de seu Médico Veterinário, e pela interlocução com a Credenciada.

13.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Credenciada.

13.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Credenciada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

São João da Boa Vista, 24 de novembro de 2025.

---

**Willian Silva**

Diretor do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## Anexo II – Modelo das Declarações

1. O presente Anexo é composto pelos seguintes arquivos eletrônicos:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
AM - CH castração e microchipagem - C...	03/12/2025 10:14	Planilha do Micro...	46 KB
ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES	04/12/2025 08:23	Documento do Mi...	815 KB
ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES	04/12/2025 08:23	Documento do A...	740 KB
Estudo Técnico Preliminar - Corrigido Fin...	02/12/2025 13:36	Documento do Mi...	645 KB
Estudo Técnico Preliminar	04/12/2025 08:25	Documento do A...	756 KB
Termo de Referência - Corrigido Final - OK	03/12/2025 15:41	Documento do Mi...	842 KB
Termo de Referência	04/12/2025 08:25	Documento do A...	1.033 KB

2. Os arquivos acima descritos estão nomeados como “CH 013/25 - ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES” e estão disponíveis no site junto ao edital.

3. O ANEXO II é composto pelos seguintes documentos:

- A) DECLARAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO (HABILITAÇÃO);
- B) REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO I;
- C) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP – ANEXO II;
- D) MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE PROTETOR INDEPENDENTE – ANEXO III;
- E) FICHA DE CADASTRO PARA PROTETOR INDEPENDENTE – ANEXO IV;
- F) TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CUIDADOR PRINCIPAL DE ANIMAL COMUNITÁRIO – ANEXO V;
- G) FICHA DE MONITORAÇÃO ANESTÉSICA – ANEXO VI.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

.....

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partícipes, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430-1 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e de outro lado o \_\_\_\_\_, estabelecida no município \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, com o CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Chamamento Público nº 013/25, **Processo Administrativo nº 16101/25**, de acordo com as mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE OFEREÇAM ATENDIMENTO A ANIMAIS TUTELADOS E COMUNITÁRIOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM, CASTRAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo nº 16101/25, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.1.2. O presente decorre de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem poderá ser realizada sucessivamente, dentro dos limites legais, desde que:

2.1.1.1. A Credenciada mantenha as condições de habilitação;

2.1.1.2. A Credenciada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

2.1.1.3. A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, permitida a negociação com a Credenciada;

2.1.1.4. A autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos;

2.1.1.5. Haja manifestação expressa da Credenciada informando interesse na prorrogação.

2.2. A Credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação deste termo.

2.3. A prorrogação do termo de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O termo de credenciamento não poderá ser prorrogado quando a Credenciada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências da sua aplicação.

2.5. A Credenciada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 2.1, desde que o faça mediante documento escrito em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do termo de credenciamento ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 03/10/2025.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Município, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Credenciada, expressamente, abdique da sua aplicação.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Município pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

4.9. Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal nº 7.587/2023) deste termo de credenciamento, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

4.9.1. O protocolo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro não exime a Credenciada da responsabilidade do cumprimento do termo de credenciamento, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital do Chamamento Público nº 013/25.

5.2. O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência – Anexo I do edital do Chamamento Público nº 013/25 ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente termo de credenciamento.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Credenciada, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Credenciada.

5.3.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.3.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS:**

6.1. O Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal irá criar uma planilha oficial no Google Docs que será compartilhada com a clínica credenciada. Esta planilha servirá como agenda para o encaminhamento e a anotação de presença dos animais. A verificação da planilha deverá ser realizada diariamente, de modo que nenhum animal poderá



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

ser admitido sem que haja um agendamento prévio registrado. Além disso, qualquer informação divergente entre a planilha e o animal recepcionado deve ser comunicada imediatamente ao Departamento.

6.2. Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/encaminhamento pelo Setor de Atendimento Médico Veterinário, unidade vinculada ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados, bem como agendamento em planilha do “google docs” oficial compartilhada com a credenciada.

6.3. A autorização/encaminhamento deverá ser entregue ao tutor do animal ou protetor independente que por sua vez entregará à clínica credenciada para execução dos serviços, que deverá confirmar o agendamento na planilha oficial do “google docs”.

6.4. O encaminhamento dos animais para castrações, Microchipagem e demais procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade será realizado com base em critérios técnicos e administrativos que assegurem a equidade, a transparência e a eficiência na prestação dos serviços. A alocação dos atendimentos às clínicas credenciadas observará, prioritariamente, a menor distância em linha reta entre o endereço do animal e a unidade disponível, conforme aferição realizada por meio da ferramenta Google Earth.

6.4.1. Na hipótese de recusa, por parte do munícipe, ao encaminhamento para a clínica mais próxima de sua residência, será aplicado o sistema de rodízio entre os estabelecimentos credenciados, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de ingresso das credenciadas no cadastro junto ao Departamento Administrativo. Tal procedimento visa garantir a distribuição equitativa da demanda entre os prestadores, em conformidade com os princípios da isonomia, da publicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

6.5. O serviço é destinado a tutores ou protetores independentes, maiores de 18 anos de idade, residentes no Município de São João da Boa Vista/SP.

6.5.1. Caso o tutor responsável não possua endereço fixo, o agendamento ocorrerá por meio de um sistema de escala entre as clínicas credenciadas, respeitando-se a ordem sequencial de protocolo do envelope de credenciamento, devendo ser avaliado “caso a caso” pelo Setor de Atendimento Veterinário, buscando o melhor atendimento aos munícipes.

6.5.2. O atendimento de ocorrências de urgência e/ou emergência terão prioridade no encaminhamento às clínicas credenciadas, respeitando-se o critério de localidade do subitem 6.4.

6.5.3. OU a escala por ordem de credenciamento do subitem 6.4.1. devendo ser avaliado “caso a caso” pelo Setor de Atendimento Veterinário, priorizando o melhor atendimento aos munícipes.

6.6. Pela prestação dos serviços objeto do presente termo, serão deduzidos em favor da Empresa credenciada os seguintes valores unitários para cada serviço prestado:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	Serviços médico-veterinários para castrações em cães machos, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 160,00
02	Serviços médico-veterinários para castrações em cães machos <= 10Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 400,00
03	Serviços médico-veterinários para castrações em cães machos > 10Kg e <= 20Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição,	5	R\$ 400,00



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

	orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.		
04	Serviços médico-veterinários para castrações em cães machos > 20Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 460,00
05	Serviços médico-veterinários para <b>castrações e implante de microchip de identificação</b> em cães machos, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 180,00
06	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos machos, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 150,00
07	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos machos <=5Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 250,00
08	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos machos >5Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 200,00
09	Serviços médico-veterinários para <b>castrações e implante de microchip de identificação</b> em gatos machos, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 175,00
10	Serviços médico-veterinários para castrações em cães fêmeas, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$ 250,00
11	Serviços médico-veterinários para castrações em cães fêmeas <= 10Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$ 500,00



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

12	Serviços médico-veterinários para castrações em cães fêmeas > 10Kg e <= 20Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$	500,00
13	Serviços médico-veterinários para castrações em cães fêmeas > 20Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$	500,00
14	Serviços médico-veterinários para <b>castrações e implante de microchip de identificação</b> em cães fêmeas, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$	180,00
15	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos fêmeas, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$	200,00
16	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos fêmeas <=5Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$	370,00
17	Serviços médico-veterinários para castrações em gatos fêmeas >5Kg, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia inalatória</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	5	R\$	370,00
18	Serviços médico-veterinários para <b>castrações e implante de microchip de identificação</b> em gatos fêmeas, (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV-SP), uso de <b>anestesia injetável</b> e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com porte, além de prescrição, orientação e distribuição e medicações para equivalentes a 5 dias posteriores ao pós-cirúrgico.	32	R\$	180,00
19	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em cães e gatos, com <b>anestesia injetável</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	7	R\$	250,00
20	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em cães <= 10Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$	350,00



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

21	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em cães > 10Kg e <= 20Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 380,00
22	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em cães > 20Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
23	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em gatos <= 5Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 350,00
24	Serviços médico-veterinários para cirurgias de extração dentária em gatos > 5Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 350,00
25	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em cães e gatos, <b>anestesia injetável</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	7	R\$ 300,00
26	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em cães <= 10Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 500,00
27	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em cães > 10Kg e <= 20 Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 550,00
28	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em cães > 20 Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 600,00
29	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em gatos <= 5 Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
30	Serviços médico-veterinários para cirurgias de nodulectomia em gatos > 5 Kg, <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
31	Serviços médico-veterinários para cirurgias de otohematoma em cães e gatos, com <b>anestesia injetável</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	7	R\$ 300,00
32	Serviços médico-veterinários para cirurgias de otohematoma em cães <= 10 Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
33	Serviços médico-veterinários para cirurgias de otohematoma em cães > 10 Kg e <= 20 Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método	1	R\$ 400,00



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

	adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.		
34	Serviços médico-veterinários para cirurgias de otomatomia em cães > 20 Kg, com <b>anestesia inalatória</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	1	R\$ 400,00
35	Serviços médico-veterinários para cirurgias de remoção de espinhos de ouriço em cães, com <b>anestesia injetável</b> (utilizando protocolo e método adequado à resolução pertinente do CRMV) e administração de antibiótico e anti-inflamatório injetáveis compatíveis com espécie e porte.	7	R\$ 300,00

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

### 7.1. Gestão do termo de credenciamento:

7.1.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. As comunicações entre o Município e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. O gestor do termo de credenciamento, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.1.5. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.6. O gestor do termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.7. O gestor do termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.8. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.9. O gestor do termo de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.10. O gestor do termo de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do termo de credenciamento.

### 7.2. Fiscalização:

7.2.1. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2.2. O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.2.3. O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para a correção.

7.2.5. O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal do termo de credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento.

7.2.7. O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.2.8. O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ como gestor(a) deste termo de credenciamento e o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ como fiscal deste termo de credenciamento.**

### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Chamamento Público e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Após o término de cada período mensal, a Credenciada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

8.3. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Credenciada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

8.4. O Contratante solicitará à Credenciada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

8.5. As medições mensais dos serviços contratados serão realizadas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

8.6. O recebimento provisório da medição deverá ser entregue à fiscalização que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua conferência e processamento, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. A medição não aprovada pela fiscalização será devolvida à CREDENCIADA para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua apresentação.

8.8. A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA suspenda a execução dos serviços.

8.9. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurado da seguinte forma:

8.9.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Credenciada.

8.9.2. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, em razão de descumprimento que esteja configurado.

8.10. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a Credenciada, no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

9.1. Será realizada a conferência da Nota Fiscal, a qual o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal terá o prazo de 01 (um) dia útil, para aprová-la e liquidá-la, ou rejeitá-la.

9.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

9.2. Os pagamentos serão decorrentes de somatória do procedimento cirúrgico com o procedimento anestésico utilizado, sendo por padrão a anestesia injetável e, se indicado, a anestesia inalatória.

**9.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento dos encargos correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.**

9.4. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CREDENCIADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

9.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE) são:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

9.6. Quando da emissão da nota fiscal a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.7. Tendo em vista que o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura é o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em hipótese alguma serão liberados os pagamentos sem a apresentação de toda a documentação aqui exigida, especialmente no que se refere ao recolhimento do FGTS, GPS, Cesta Básica, Salários e demais encargos trabalhistas.

9.8. Não serão aceitos recibos, protocolos ou quaisquer documentos referentes à prestação dos serviços em mês diverso do qual a nota fiscal/fatura se refere (FGTS, GFIP etc. devem estar pagas e serem correspondentes ao pagamento referente ao mês à que alude a Nota fiscal/Fatura).

9.9. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

9.10. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CREDENCIADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE: Cópia da Folha de Pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os funcionários colocados à disposição desta e informando: nomes dos funcionários, cargo ou função; remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias; descontos legais;

9.11. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA suspenda a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município obriga-se a:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada.

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

10.1.5. Notificar, por escrito, à Credenciada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.

10.1.6. Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.

10.1.7. Fornecer à Empresa as informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

10.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.9. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.10. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

10.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao tutor;

10.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CREDENCIADA;

10.2.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CREDENCIADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.2.4. Considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CREDENCIADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

11.1. A Credenciada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.

11.2. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

11.2.1. A Credenciada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Município.

11.3. A Credenciada é responsável por não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município ou do Fiscal ou Gestor do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

11.4. A Credenciada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.4.1. A Credenciada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do termo de credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

11.5. A Credenciada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.6. A Credenciada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.7. A Credenciada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente termo de credenciamento, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Município não diminui ou exclui essa responsabilidade.

11.8. A Credenciada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

11.9. A Credenciada obriga-se, ainda, a:

11.9.1. Manter, durante a execução deste termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, bem como que informem ao Município toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

11.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

11.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

11.9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços Credenciadas;

11.9.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

11.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo termo de credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;

11.9.8. Comunicar ao Fiscal do termo de credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9.10. A composição mínima da equipe será de acordo com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2579 de 14 de setembro de 2016, item 8.4.

11.9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.10. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.11. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital do Chamamento Público nº 013/25.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 13.1.3. Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Julgadora durante o certame;
- 13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
  - 13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando finalizados os trâmites do Chamamento Público;
  - 13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 13.1.6. Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- 13.1.9. Fraudar o processo de seleção ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
  - 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 11.846, de 2013;
  - 13.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. descredenciamento;
  - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 13.2.5. multas:
    - 13.2.5.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviços, no caso de inexecução parcial do termo de credenciamento;
    - 13.2.5.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da ordem de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), caso a Credenciada retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
    - 13.2.5.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total estimado, no caso de sua inexecução total;
    - 13.2.5.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total estimado, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação.
    - 13.2.5.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do termo de credenciamento.
    - 13.2.5.6. A CREDENCIADA ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
    - 13.2.5.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

13.4. As sanções de advertência, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

13.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

13.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do termo de credenciamento, bem como não causem prejuízos à Administração.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. Conjuntamente às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a sanção de descredenciamento.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.8. e 13.9. exigirá, como condição de reabilitação da Credenciada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.16. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7.587/23.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDECIMENTO E DA EXTINÇÃO**

#### **Do descredenciamento**

15.1. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao Município, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

15.2. A credenciada poderá ser descredenciada pela Administração em decorrência de processo administrativo de aplicação de sanções.

#### **Da extinção**

15.3. O termo de credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.3.1. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Município, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o termo de credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

15.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do termo de credenciamento, desde que haja a notificação da Credenciada pelo Município nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do termo de credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4. O termo de credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.4.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste termo de credenciamento;

15.4.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste termo de credenciamento;

15.4.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.4.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.4.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

15.4.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Credenciada;

15.4.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

15.4.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Município;

15.4.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.4.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

15.4.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Credenciada não ultrapasse o prazo de vigência do termo de credenciamento, poderá o Município, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do ajuste.

15.5. A Credenciada terá direito à extinção do termo de credenciamento nas seguintes hipóteses:

15.5.1. Supressão, por parte do Município, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do termo de credenciamento além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

## Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 15.5.2. Suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita do Município, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 15.5.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 15.5.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Município por despesas efetivamente executadas;
- 15.5.4. Não liberação pelo Município e, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;
- 15.5.5. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do termo de credenciamento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.
- 15.5.6. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir os serviços contratados.
- 15.6.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.
- 15.8. A extinção do termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.9. O termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a Credenciada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste termo de credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços que integra o objeto deste termo de credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

20.1. Integram este termo de credenciamento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do Chamamento Público nº 013/25 e anexos. O presente termo de credenciamento vincula-se ao ato homologatório do referido Chamamento Público e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A Credenciada obriga-se a manter, durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Município a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento e a lista de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal nº 7.587, de 2023.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste termo de credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do objeto.

24.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste termo de credenciamento ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, *data*.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

Representante legal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

## MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CRENCIADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela Credenciada:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)